



PROCESSO	
INTERESSADO	CED-CAU/BR
ASSUNTO	Módulo Ético no SICCAU
DELIBERAÇÃO Nº 011/2018 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 143/2017, que “dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências” prevê que a execução da sanção de advertência reservada deverá ser executada por meio de ofício declaratório entregue de forma confidencial pelo SICCAU, conforme artigos 78 e 119;

Considerando a necessidade de adequar o Módulo Ético às outras novidades das Resoluções 143/2017 e 153/2017 para o cumprimento dos normativos, em especial quanto à execução da sanção de advertência reservada pelo SICCAU Profissional; e

Considerando a Deliberação nº 003/2018-CED-CAU/BR, de 1º de fevereiro de 2018, na qual elenca as alterações a serem realizadas no Módulo Ético para se adequarem às Resoluções CAU/BR nº 143/2017 e 153/2017, não excluindo outras que podem vir a ser identificadas ao longo dos trabalhos.

DELIBERA:

Por aprovar o modelo de ofício de execução de sanção de advertência reservada, conforme anexo desta deliberação.

Aprovado por unanimidade

Brasília-DF, 09 de março de 2018.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Coordenador

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO DE S. L. ANDRADE

Membro

DIEGO LINS NOVAES FERRAZ

Membro

FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES

Membro

MATOSALÉM SOUSA SANTANA

Membro

**ANEXO****MODELO DE OFÍCIO DE EXECUÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**

Ofício PRES-CAU/UF nº xxxx/20xx

[CIDADE], [dia] de [mês] de [ano].

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Arq. e Urb. xxxxxxxxxxxx
[Endereço]
[CEP] | [Cidade] | [Estado]

Assunto: **Processo Ético-Disciplinar nº xxxxxx/20xx - Decisão Plenária do CAU/[BR ou UF] - Trânsito em Julgado – Execução da sanção de advertência reservada.**

Prezado(a) Senhor(a):

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do(a/e) UF (CAU/UF), respeitando as normas dispostas na Lei 12.378/2010, bem como atendendo ao disposto nas Resoluções CAU/BR nº 52 e 143, na Lei 9.784/1999, dentre outros preceitos normativos, cientifica Vossa Senhoria do **trânsito em julgado** do processo em epígrafe que teve como resultado a aplicação da sanção de **advertência reservada [cumulada com multa de x anuidades]**, por meio da Deliberação Plenária nº xxx/20xx do CAU/[UF ou BR], a qual [descrever os termos da decisão julgada].
2. Informa esta autarquia que, conforme o art. 63 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a advertência reservada é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, **cuja gravidade prescinde de torná-la de conhecimento público.**
3. A multa terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme disposto no art. 88 da Resolução CAU/BR nº 143, e poderá ser parcelada, mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida com a emissão dos boletos bancários referentes a cada parcela, conforme previsto na Resolução CAU/BR nº 153/2017. O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% do valor da anuidade vigente e a quantidade de parcelas não poderá ser superior a 12 (doze). Para tanto é necessário que o profissional acesse o SICCAU e escolha a opção de pagamento.
4. Será inscrita em dívida ativa do CAU estadual a multa aplicada por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina, quando não quitadas até o último dia para pagamento parcelado, e os demais débitos tributários e não tributários, no primeiro dia subsequente do seu vencimento, nos termos da Resolução CAU/BR nº 133/2017 (redação alterada pela Resolução CAU/BR nº 153/2017). No caso de não pagamento da multa, o profissional poderá incorrer em suspensão de registro precedida de processo administrativo, conforme previsto no art. 3º da Resolução 142/2017, alterada pela Resolução 153/2017.
5. Cabe esclarecer que a reabilitação no caso de sanção ético-disciplinar de multa ocorrerá somente após seu pagamento integral, conforme prevê o art. 119, inciso IV da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
6. Assim, esta autarquia convoca V. S.^a para comparecimento à sede do CAU/UF, **no dia [dia] de [mês] de [ano], às XX horas**, para recebimento “em mãos” da advertência reservada cominada no respectivo processo, conforme previsto no art. 78, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.



7. Com o trânsito em julgado da decisão e ocorrida a execução da sanção ao denunciado, o processo com a íntegra da documentação acostada aos autos será arquivado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, ficando à sua disposição para vista na sede do CAU/UF (endereço do CAU/UF).

Atenciosamente,

[Nome do Presidente do CAU-UF]
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do(a/e) [UF]
(CAU/UF)

Observação:

1. Os itens 3, 4 e 5 serão utilizados somente nos casos sanção de multa;
2. O item 6 será utilizado somente em caso de impossibilidade de utilização do SICCAU Profissional, em ofício físico, conforme art. 78, §3º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.